



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO/DGNº 23, DE 29 DE dezembro DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 4.749, de 17 de junho de 2003, publicado no DOU de 18/06/2003, conforme deliberação da Diretoria Colegiada, Relato nº 015/2010, incluído na pauta do dia 07/12/2010, constante da Ata nº 49/2010, e tendo em vista o constante processo nº 50600.023718/2010-63.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos a serem adotados para destinação do material fresado excedente, resultante dos serviços de fresagem realizados na recuperação dos revestimentos asfálticos, quando não previstos em projetos.

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a presente Instrução de Serviço - IS, com o objetivo de regulamentar a destinação e o tratamento dado ao material resultante dos serviços de fresagem.

Art. 2º - Ainda que não esteja previsto no projeto, a fiscalização do DNIT deverá estudar a possibilidade de reutilização do material fresado na própria obra.

Parágrafo único – Não havendo essa circunstância, deverá a fiscalização indicá-lo para utilização em outras obras do DNIT na região ou revestimento primário em rodovias não pavimentadas, pátios, estacionamentos, limpa rodas, dentre outros.

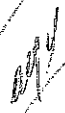
Art. 3º - Quando não houver alternativa de utilização do material como descrito acima, e sua estocagem não for a melhor opção, este poderá ser doado a órgãos ou entidades das esferas Federais, Estaduais ou Municipais, desde que sem ônus para o DNIT, e sempre precedidos por ofícios ou outros documentos de solicitação, os quais deverão ficar arquivados para eventuais consultas quando solicitado.

Art. 4º - Na impossibilidade de se adotar alguma das hipóteses de aplicação ou adoção conforme orientado acima, independente dos aspectos técnicos – econômicos, a fiscalização deverá adotar a alternativa de estocar o material nas ULS ou outras dependências do DNIT, até haver possibilidade de aplicação conforme exposto nos artigos 2º e 3º.

11

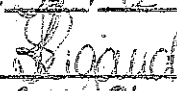
Art. 5º - Casos não previstos nesta Instrução de Serviço deverão ser encaminhados para as Coordenações/Diretorias pertinentes, para serem analisados e apresentadas soluções a serem submetidas à aprovação pela Diretoria-Geral/Diretoria Colegiada do DNIT.

Art. 6º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ ANTONIO PAGOT

Diretor-Geral

Publicado no
Boletim Administrativo n° 052
de 29 a 31 / 12 / 10


Ivone Santos Rigaud
Matr. DNIT n° 202-0